



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriiedade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DA VEREADORA
SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO

Requerimento 250/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Fábio Oliveira dos Santos**
Presidente da Câmara Municipal
Goianésia - GO.

Salete Pereira Alencar Carrilho de Castro, vereadora nesta Casa de Leis, apresenta proposta para discussão e votação e, sendo aprovada, requer o envio do anexo anteprojeto de lei ao Prefeito, **Leonardo Silva Menezes**, e à Secretária Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos, **Eloá Fernandes Alarcon Menezes**, para que, após análise, envie a este Poder proposta que **“Dispõe sobre a instalação de fraldário nos banheiros de prédios públicos e comerciais no Município de Goianésia-GO”**.

Nestes termos, pede deferimento.

Goianésia, 02 de setembro de 2022.

Salete Pereira Alencar Carrilho de Castro
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriidade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DA VEREADORA
SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2022.

(Autoria: Salete Pereira Alencar Carrilho de Castro)

**Dispõe sobre a instalação de fraldário nos
banheiros de prédios públicos e comerciais no
Município de Goianésia-GO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Os prédios públicos e comerciais que não disponham de banheiros familiares devem instalar fraldário dentro dos banheiros masculino e feminino.

§ 1º Os banheiros devem disponibilizar ambiente limpo e higienizado, com garantia de segurança para pais e responsáveis.

§ 2º Nos casos em que não haja espaço disponível para a instalação de fraldário dentro dos banheiros, este pode ser instalado em espaços alternativos e acessíveis a ambos os sexos, desde que o espaço e o ambiente sejam adequados e assegurem privacidade.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, estão obrigados à referida instalação os seguintes locais:

- I - Prédios públicos
- II - Supermercados com área de venda acima de 1.200 (mil e duzentos) metros quadrados;
- III - parques;
- IV - restaurantes e lanchonetes com mais de 300 (trezentos) metros quadrados;
- V - Centros comerciais;
- VI - Feiras permanentes;
- VII - hospitais;
- VIII - teatros.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriiedade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DA VEREADORA
SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO

Art. 3º Os locais citados nos incisos do artigo anterior têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para adaptarem-se.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, ____ de _____ de 2022.

Leonardo Silva Menezes
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriiedade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DA VEREADORA
SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº /2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar à esta Casa Legislativa, para análise, votação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº , que **“Dispõe sobre a instalação de fraldário nos banheiros de prédios públicos e comerciais no Município de Goianésia-GO”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo determinar a obrigatoriedade de instalação de fraldários em locais de grande circulação e permanência de pessoas. Trata-se de adequar os prédios públicos e comerciais à realidade da atual família brasileira, na qual os pais se deparam com situações em que necessitam trocar as fraldas de seus bebês, não conseguindo exercer tal tarefa, principalmente por não disporem de fraldários nos banheiros masculinos.

A instalação de fraldário, em áreas independentes dos banheiros tradicionais possibilita seu uso para troca de fraldas e higienização da criança por qualquer um dos seus genitores sem constrangimento a outros usuários.

A maioria dos fraldários instalados nos estabelecimentos de Goianésia são dirigidos exclusivamente às mães, assim, quando os lugares não têm espaço família, os trocadores ficam apenas nos banheiros femininos. E como fazem os pais desacompanhados da mãe? Além disso, trocar a fralda não é uma obrigação somente da mãe.

Em resumo, trata-se o presente projeto não apenas de garantir que homens e mulheres possam ter garantido seu acesso, sem constrangimentos, aos fraldários, mas de um projeto pedagógico, alertando para o fato de que esses cuidados são responsabilidade tanto de homens quanto de mulheres, devendo, portanto, ser criado também um espaço dentro dos banheiros masculinos para que o pai possa realizar a troca da fralda de seu filho (a).

O local destinado ao fraldário deverá apresentar condições adequadas de acesso, segurança, privacidade, salubridade, saneamento e higiene em total conformidade com a legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriiedade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DA VEREADORA
SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO

Dessa forma, ao aprovar esta iniciativa, estaremos contribuindo para a melhoria e conforto das famílias quando necessitam dar assistência a seus filhos fora de seus lares.

Para tanto, conto com o apoio dos meus distintos pares.

Goianésia, ____ de _____ de 2022.

Leonardo Silva Menezes
Prefeito